



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**OF/GAB/SEMUSP Nº 0610/2022**

Linhares-ES, 22 de Dezembro de 2022.

A Vossa Excelência  
**ROQUE CHILE DE SOUZA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Linhares**  
**Linhares - ES**

**ASSUNTO: Resposta à solicitação. (Encaminha)**

**Processo nº 7031/2022**

Em resposta ao requerimento do Excelentíssimo Vereador **JOHNATAN DEPOLLO**, através do Processo nº.: 7031/2022, informamos a Vossa Excelência que o Processo nº 14193/2022 para implantação estacionamento rotativo, iniciado em 20/09/2022, encontra-se no aguardo do agendamento de licitação.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JONES DA SILVA DE FREITAS MATTOS**  
Secretario Municipal de Segurança Publica e Defesa Social



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

Processo nº 7031/2022

GAB08/*Johnatan Maravilha*

INDICAÇÃO Nº: 404/2022

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

## INDICAÇÃO

# IMPLEMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE LINHARES

*Com fulcro* no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.



## PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante a necessidade de **IMPLEMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE LINHARES**, neste Município. Assim sendo, está autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Destaca-se ainda que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito*. Ocorre que, em diligências e atendimento realizado *in loco*, bem como, após ouvir vários munícipes, tornou-se incontroverso a necessidade URGENTE de implementação de estacionamento rotativo no centro do município de Linhares. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se** a indicação de **IMPLEMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE LINHARES**.

Nestes termos,  
Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

Linhares/ES, 22 de Novembro de 2022.





## JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante a necessidade de **IMPLEMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE LINHARES**, neste Município.

A Constituição Federal, nossa carta Magna, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.*

Destaca-se ainda que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito.* Ocorre que, em diligências e atendimento realizado *in loco*, bem como, após ouvir vários munícipes, tornou-se incontroverso a necessidade URGENTE de implementação de estacionamento rotativo no centro do município de Linhares.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360031003200340033003A005000

Assinado eletronicamente por **DOUGLAS RODRIGUES DE BARROS** em 03/01/2023 13:18

Checksum: **AA0D3CE7432B151CD357EBE7A8C9F905F417EEF5F70AE821E71EC0B393EC4254**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360031003200340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

